

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAVATAÍ – SINDILOJAS DE GRAVATAÍ, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO -, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Gravataí, na Rua Adolfo Inácio Barcelos, 336 Centro é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas integrantes 2º Grupo - comércio varejista, nos municípios de Gravataí e Glorinha, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.”

Parágrafo Único – Nos municípios de Gravataí e Glorinha estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: “comércio varejista de gêneros alimentícios”; “comércio varejista de veículos”; “comércio varejista de peças e acessórios para veículos”; “comércio de vendedores ambulantes”, “comércio varejista dos feirantes”; estabelecimentos de serviços funerários”; “comércio varejista de produtos farmacêuticos”; “empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos”; “comércio varejista de derivados de petróleo”; “empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo”; e “transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene”.

Artigo 2º: São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;
- e) promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- f) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g) participar de eventos de interesse das categorias representadas;
- h) propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;
- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outras entidades para tal;
- k) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
- l) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;

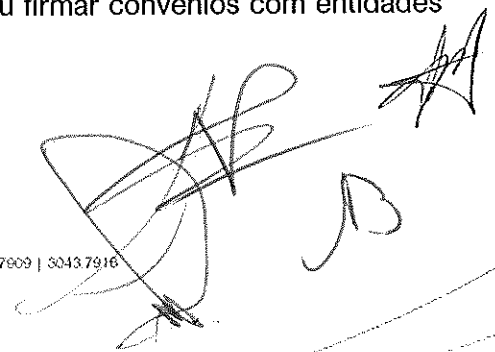
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 820 - Morada do Vale I, CEP. 946085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043.7916

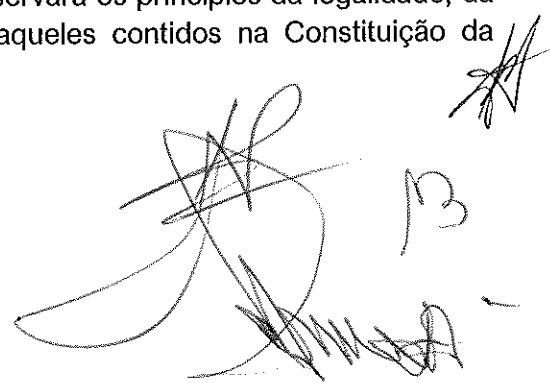
Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3486 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



- m) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;
- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- w) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- x) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- y) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- z) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- aa) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- bb) editar revista de natureza técnica e informativa;
- cc) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;
- dd) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;
- ee) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;
- ff) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
- gg) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º: O sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, publicidade da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.



Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-209 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 820 - Morada do Vale I, CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: A todo aquele que participe da categoria econômica representada, pessoa jurídica atreladas à categorias econômicas diversas e pessoa física, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º: Dividem-se os associados em:

I - **FUNDADORES:** aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II - **EFETIVOS:** aqueles que, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a - Menção do nome e sede;

b - prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato social, alvará de funcionamento, CNPJ;

c - prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à categoria deste sindicato;

d - Menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores;

III - **BENEMÉRITOS:** aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a - Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b - promovido a solidariedade da classe;

c - concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV - **HONORÁRIOS:** aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

V - **CONTRIBUINTES:** Aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, atrelados à categorias econômicas diversas, que por interesse vinculativo e assistencial forem aceitos, desde que, cumpridas as formalidades cadastrais e pecuniárias.

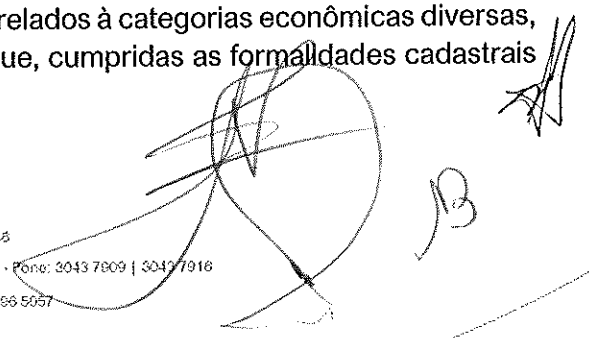
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 600 - Morada do Vale I. CEP. 948085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3486 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



VI - COLIGADOS: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.

Parágrafo Único: Os associados inscritos como FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, CONTRIBUINTES e COLIGADOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º: Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;

II - Requerer com número de associados efetivos não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III – Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

Parágrafo 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º: Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo 3º: Perderá seu direito de associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

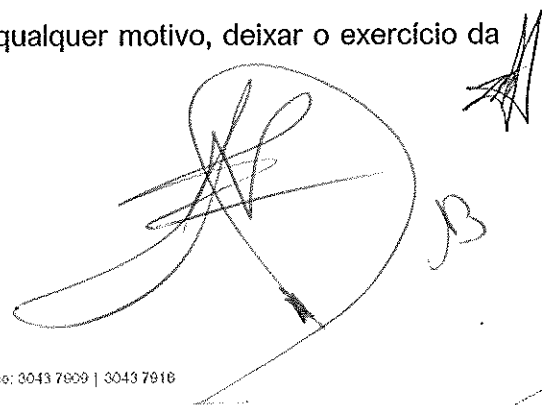
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e Integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí, RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 680 - Morada do Vale I. CEP. 948085-000 - Gravataí, RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/ RS Fone 51 3486 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Artigo 8º: São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, a Contribuição Sindical e as contribuições impostas à categoria;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

V - Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;

VII - respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

VIII - cumprir o presente Estatuto.

Das penalidades:

Artigo 9º: Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

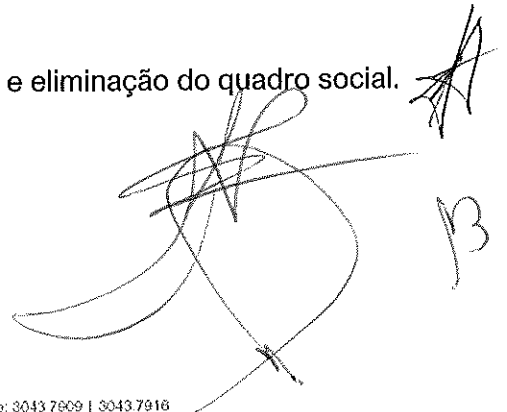
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e Integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3468 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvarés Cabral, 660 - Morada do Vale I - CEP. 94806-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7609 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/ RS Fone: 51 3466 5057

TELEFONE: 51 3468 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Parágrafo 1º: Serão suspensos dos direitos de associado os que:

I - Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;

II - Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

III - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das Contribuições Associativas ou na satisfação das demais Contribuições Sindicais, ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados.

Parágrafo 2º: Serão eliminados do quadro social os que:

I - Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou

II - Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados.

Parágrafo 3º: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a comunicação do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º: Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para a apreciação.

Parágrafo 6º: A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

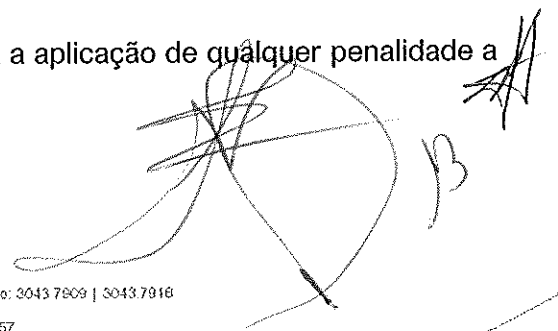
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio do Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 680 - Morada do Vale I, CEP. 946085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94350 - Glorinha/RS Fone: 51 3486 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Parágrafo 7º: Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Artigo 10: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (Declaração de Reabilitação).

Parágrafo 1º: Na hipótese de atraso no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados, o exame da possibilidade de reabilitação pela Diretoria fica condicionado à liquidação dos débitos.

Parágrafo 2º: O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 11: A eleição para diretoria e conselho fiscal será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela diretoria, observados os seguintes princípios:

I – Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será fixado na sede e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito.

II – O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III – Para votar e ser votado é preciso ser associado EFETIVO, representante – eleitor da empresa, devidamente credenciado, e integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

- a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- c) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

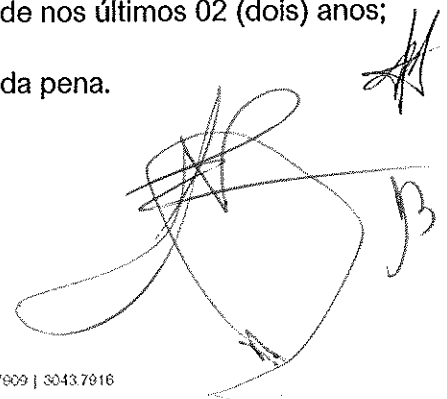
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 860 - Morada do Vale I - CEP. 946085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7609 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pemp'lo Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



IV – O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital ou da afixação do edital nas repartições ou lugares públicos.

V – O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias.

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em reunião de Diretoria e Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO/RS.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 12: São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal (CF)
- d) Conselho Consultivo

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados, que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com a presença mínima de 20(vinte) associados.

Parágrafo 1º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em jornal editado na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

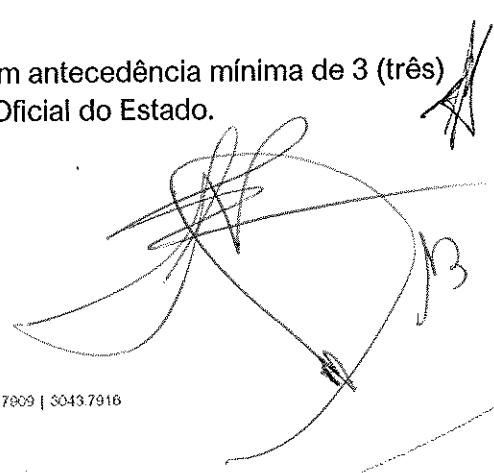
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvarez Cabral, 680 - Morada do Vale I. CEP. 946085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Artigo 14: As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I - Até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e

II - Até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

Artigo 15: Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - Quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

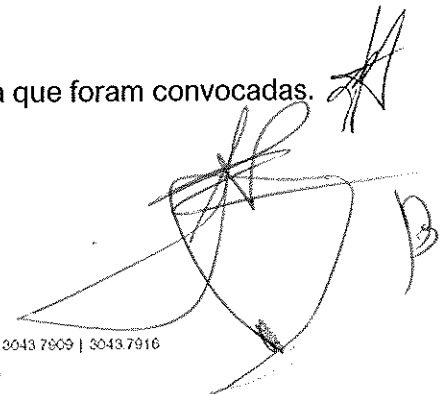
II - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 16: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria absoluta da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados EFETIVOS, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal editado na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro: Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17: As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.



Artigo 18: São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;
- II – Apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- III – alterar o presente Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- V – Fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;
- VI - Definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;
- VII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- VIII – autorizar a readmissão de associado;
- IX – Declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;
- X – Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- XI – deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- XII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada.

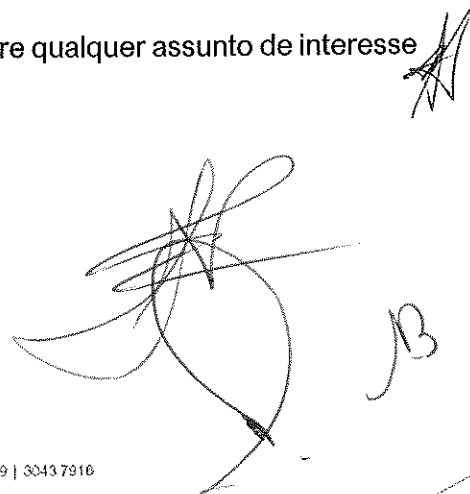
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-209 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 860 - Morada do Vale I. CEP. 948085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/ RS Fone: 51 3466 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 19: O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de órgão executivo do sindicato que é a Diretoria, e será administrado por 19 (dezenove) diretores efetivos, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente (04);
- c) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- d) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- e) Vice-Presidente Administrativo;
- f) Diretor Administrativo;
- g) Diretor do Conselho de Relações do Trabalho;
- h) Vice-Diretor do Conselho de Relações do Trabalho;
- i) Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços; e
- j) Vice-Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços; e
- k) Diretor do Conselho de Formação Empresarial;
- l) Vice-Diretor do Conselho de Formação Empresarial;
- m) Diretor do Conselho de Eventos e Promoções;
- n) Vice-Diretor do Conselho de Eventos e Promoções;
- o) Diretor do Conselho de Micro e Pequenas Empresas;
- p) Diretor do Conselho de Médias e Grandes Empresas
- q) Diretores Suplentes (10)
- r) Conselho Fiscal (6)

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 10 (dez) Diretores Suplentes, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

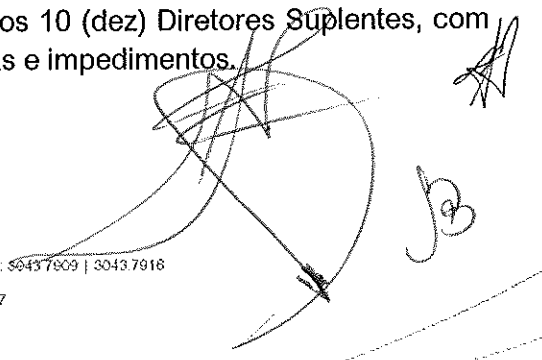
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí-RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 880 - Morada do Vale I, CEP. 946085-000 - Gravataí-RS - Fone: 5043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3488 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Parágrafo Segundo: A chapa concorrente às eleições para a escolha da diretoria deverá informar o sócio que ocupará cada um dos cargos de direção.

Parágrafo Terceiro: O mandato da diretoria é de 04(quatro) anos, salvo em relação a diretoria do triênio 2007/2009 que terá mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria não poderão exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior. É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos do sindicato.

Artigo 20: À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo de o mesmo constar:

I - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

II - Relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

III - relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,

IV - Balanço financeiro e patrimonial;

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

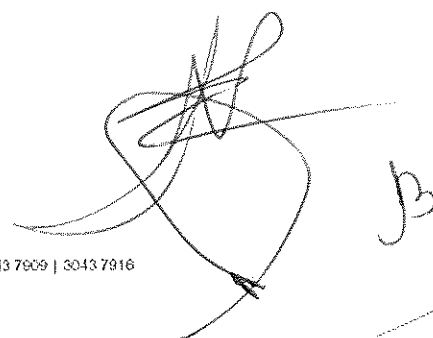
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 820 - Morada do Vale I, CEP. 948085 000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94390 - Glorinha/ RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



- g) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos valores devidos à título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo 1º: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º: As peças de que cogitam os incisos IV e V, "d", deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo 3º: A reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 22: Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II - Assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- III - Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- IV - Nomear e demitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" dos Vices - Presidentes e Conselho Consultivo;

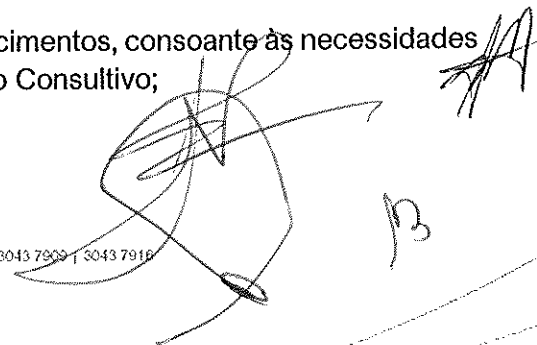
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e Integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 880 - Morada do Vale I. CEP. 946085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7910

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94350 - Glorinha/RS Fone: 51 3495 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'AA' and 'B'.

V - Nomear com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VII - Convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;

VIII - Convocar e presidir a Assembleia Geral, e

IX - Firmar contratos de prestação de serviços com o "referendum" da Diretoria.

Artigo 23: Aos Vices - Presidentes competem auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, por nomeação do Presidente.

Artigo 24: Ao Vice-presidente de Finanças e Patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e

Parágrafo Único: Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a dois salários mínimos.

Artigo 25: Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete auxiliar o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio em suas funções, e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

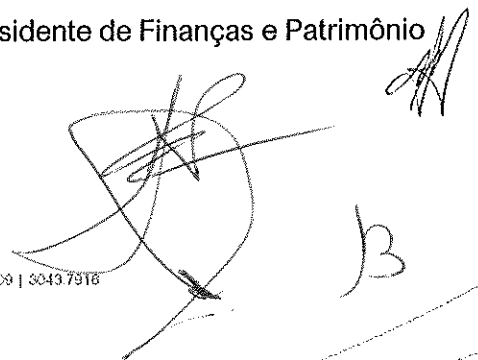
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvaros Cabral, 620 - Morada do Vale I, CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompilio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Artigo 26: Ao Vice-presidente Administrativo compete:

- a) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) Exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- d) Manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda; e

Artigo 27: Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Vice-Presidente Administrativo, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28: Ao Diretor do Conselho de Relações do Trabalho compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

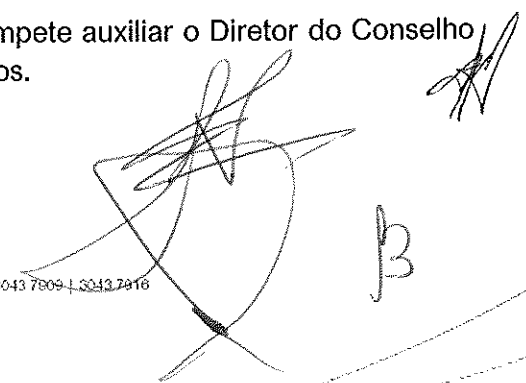
Artigo 29: Ao Vice-Diretor do Conselho de Relações do Trabalho compete auxiliar o Diretor do Conselho de Relações do Trabalho, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30: Ao Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 31: Ao Vice-Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços compete auxiliar o Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32: Ao Diretor do Conselho de Formação Empresarial compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 33: Ao Vice-Diretor do Conselho de Formação Empresarial compete auxiliar o Diretor do Conselho de Formação Empresarial, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.



Handwritten signature and initials, including a large scribble and the letter 'B'.

Artigo 34: Ao Diretor do Conselho de Eventos e Promoções compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 35: Ao Vice-Diretor do Conselho de Eventos e Promoções compete auxiliar o Diretor do Conselho de Eventos e Promoções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36: Ao Diretor do Conselho de Micro e Pequenas Empresas compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 37: Ao Diretor do Conselho de Médias e Grandes compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Parágrafo Único: Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38: O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Artigo 39: Ao Conselho Fiscal compete:

I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II – Dar parecer sobre a execução da proposta orçamentária, sobre os balancetes mensais e balanço anual;

III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

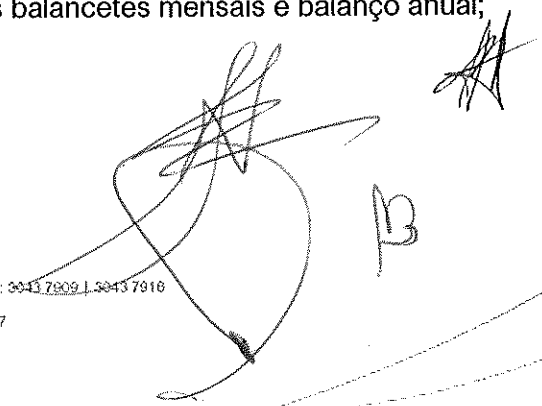
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Anares Cabral, 860 - Morada do Vale I. CEP. 946085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3486 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



IV – Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

V - Reunir-se, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato;

Parágrafo Único: O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40: O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e do Presidente em exercício.

Artigo 41: Ao Conselho Consultivo compete:

I - Opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e

II – Reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

Artigo 42: O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/RS por dois delegados efetivos e dois suplentes.

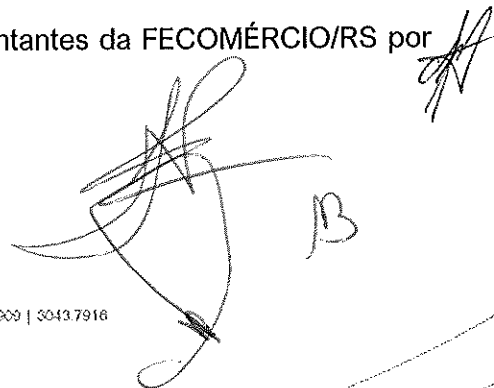
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 820 - Morada do Vale I, CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 20601 - Centro - 94350 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Parágrafo Único: O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos, sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior, eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, na forma do artigo 36 e parágrafo;
- IV - Deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

Parágrafo 1º: A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 44: Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 46.

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA


Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 600 - Morada do Vale I - CEP: 946085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3498 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Artigo 45: Os respectivos suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Artigo 46: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º: Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 47: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 48: A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único: As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Artigo 49: Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

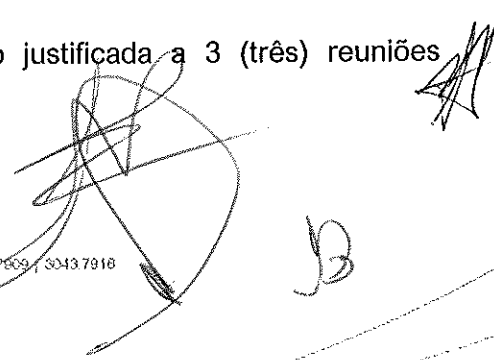
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 880 - Morada do Vale I - CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 / 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Artigo 50: Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 46 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 51: - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições assistencial, negocial, confederativa e demais contribuições daqueles que participam da categoria representada;

b) as contribuições dos associados;

c) as taxas e valores sobre planos e serviços assistenciais;

d) as doações e legados;

e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

t) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,

g) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de contribuição assistencial ou negocial, instituída nos termos do artigo 513, "e" da CLT, 20% (vinte por cento) do total arrecadado será destinado a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO-RS e 10% (dez por cento) a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a extinção da Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a Fecomércio/RS.

Artigo 52: A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 53: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 30% dos associados EFETIVOS que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único: Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 54: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 55: O sindicato é durará por tempo indeterminado.

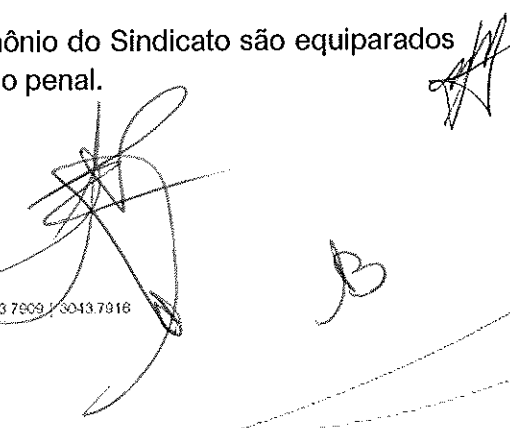
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 860 - Morada do Vale I, CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 / 3043 7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo: A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56: O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo de ligação com todo o Sistema FECOMÉRCIO/RS.

Artigo 57: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 58: A desfiliação da FECOMÉRCIO/RS será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 59: O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e em Segunda chamada com a maioria simples dos associados presentes.

Artigo 60: A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

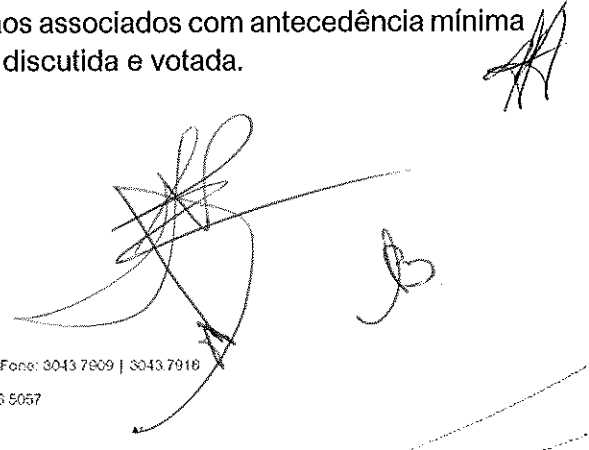
Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Álvares Cabral, 680 - Morada do Vale I, CEP: 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7809 | 3043 7918

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94380 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br



CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 61: As denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2007/2010; os cargos atuais e suas denominações ficam em vigor até aquela data.

Artigo 62: mandatos dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes se esgotarão ao final de 3 (três) anos contados da posse, ficando estabelecido que os mandatos dos integrantes dos referidos órgãos que tomarão posse em 2007 também serão de 3(três) anos.

Gravataí / RS, 10 de julho de 2019



José Nivaldo da Rosa

Presidente




Albrecht Schott

Vice-presidente de Finanças e Patrimônio



Nelson Robert Schonardie

OAB/RS 32.861



Elizete Blehm de Bithencourt
Vice-presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Sede - Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336 - Centro - CEP 94010-200 - Gravataí/RS - Fone: 51 3488 4586

Subsede Morada do Vale - Av. Alvares Cabral, 680 - Morada do Vale I. CEP. 948085-000 - Gravataí/RS - Fone: 3043 7909 | 3043.7916

Subsede Glorinha - Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 26601 - Centro - 94360 - Glorinha/RS Fone: 51 3496 5057

TELEFONE: 51 3488 4586 | www.sindilojasgravatai.com.br